



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.094 , de 11 de outubro 2012

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliena-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis: 1 caminhão GMC , placa KNE-0251; 1 caminhão GMC, placa KNE-0252; 1 caminhão GMC, placa AS-5010; 1 VAN sucata, placa LBJ-3858; 1 saveiro sucata, placa LCR-7321; 1 chassi de patrol; 1 Kombi , placa LJX-3205; 1 Kombi, placa KNM-2200; 1 VAN, placa LKP-6998; 1 GOL, placa KMW-8750; 1 GOL, placa KMW-7064; 1 GOL, placa KMW-7074; 1 GOL, placa KMW-7416; 1 GOL, placa KMW 7417; 1 GOL, placa KMW-7638; 1 GOL, placa KMW-8720; 1 GOL, placa KMW-8748; 1 GOL, placa KMW-8754; 1 motor Mercedes Benz 1113; 1 Retro-Escavadeira HS-86 e sucata diversa.


Prefeitura Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de outubro de 2012

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

APROVADO EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

11 OUT. 2012

Duas Barras, 23 de agosto de 2012.

Mensagem nº: 017/2012

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe a autorizar ao Chefe do Poder Executivo a desafetar os bens móveis de uso especial que especifica, autorizando aliená-los.

Solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

20 SET. 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras- RJ

11 OUT. 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº , de de 2012

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliena-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis: 1 caminhão GMC , placa KNE-0251; 1 caminhão GMC, placa KNE-0252; 1 caminhão GMC, placa AS-5010; 1 VAN sucata, placa LBJ-3858; 1 saveiro sucata, placa LCR-7321; 1 chassi de patrol; 1 Kombi , placa LJX-3205; 1 Kombi, placa KNM-2200; 1 VAN, placa LKP-6998; 1 GOL, placa KMW-8750; 1 GOL, placa KMW-7064; 1 GOL, placa KMW-7074; 1 GOL, placa KMW-7416; 1 GOL, placa KMW 7417; 1 GOL, placa KMW-7638; 1 GOL, placa KMW-8720; 1 GOL, placa KMW-8748; 1 GOL, placa KMW-8754; 1 motor Mercedes Benz 1113; 1 Retro-Escavadeira HS-86 e sucata diversa.

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2012

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Duas Barras, 11 de outubro de 2012.

Sr. Presidente,

Sabedores que este Projeto de Lei é de grande importância, esperamos que o mesmo seja levado em única e definitiva discussão e votação.

Atenciosamente,



Marcos Antonio Fernandes
Vereador